



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (interina), no uso de suas atribuições legais, torna público que serão abertas as inscrições do Processo Seletivo Público para a contratação temporária de profissionais para integrarem a equipe do Programa Saúde da Família do Município de Volta Redonda, nos termos da Lei Municipal N.º 5.121/2015.

**1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

- 1.1. O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, objeto deste edital, será realizado com base na Lei Municipal N.º 5.124/2015 que criou os cargos para compor a equipe que irá atender ao Programa de Saúde da Família.
- 1.2. As vagas ofertadas neste Edital serão regidas pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), com base na lei Municipal N.º 5.121 de janeiro de 2015.
- 1.3. O interessado em participar desse Processo Seletivo Simplificado, deverá ter o pleno conhecimento das normas contidas neste **Edital**, antes de realizar sua inscrição.

**2. DO EMPREGO, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA**

- 2.1. Os quadros abaixo estabelecem o n.º de vagas, a habilitação exigida, a carga horária mensal e o salário base de cada emprego, sem especificar as gratificações previstas por área de atuação, de acordo com a legislação em vigor.

**QUADRO I - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – GASF**

<b>Código da Inscrição</b>	<b>Emprego</b>	<b>Vagas</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Remuneração Final</b>
<b>SFM-001</b>	<b>MÉDICO- GASF I</b> (Para compor as equipes do Programa Saúde da Família já habilitadas pelo Ministério da Saúde)	65	Formação em Medicina	40 horas	R\$1.950,46	R\$7.648,06

- 2.2. Os valores das gratificações que geraram a remuneração final, dos diversos empregos, estão demonstrados no anexo I deste edital.
- 2.3. Serão convocados os candidatos classificados dentro do número de vagas destinadas à composição das equipes do Programa de Saúde da Família, já habilitadas pelo Ministério da Saúde, conforme estabelecido no quadro de vagas.
- 2.4. Os candidatos subsequentes na classificação somente serão convocados caso sejam habilitadas novas equipes do Programa de Saúde da Família ou na vacância em equipes já habilitadas.
- 2.5. Em cumprimento às Leis Municipais 3.113/94 e 3.221/95, fica reservado às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez) do total de vagas do emprego divulgados neste edital; e em cumprimento à Lei Municipal 5.309/17 fica reservado o percentual de 20% (vinte) do total de vagas aos candidatos negros.
- 2.5.1. O total de vagas reservadas às pessoas com deficiência é de 7 (sete) vagas e aos candidatos negros é de 13 (treze) vagas.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1. DO MÉDICO**

- 3.1.1. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fazer exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar das pessoas, das famílias e da comunidade, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS.

**3.1.2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 3.1.2.1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
- 3.1.2.2. Fazer consultas clínicas e procedimentos na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 3.1.2.3. Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, e gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 3.1.2.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviço de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 3.1.2.5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3.1.2.6. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal;
- 3.1.2.7. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- 3.1.2.8. Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestado de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo;
- 3.1.2.9. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.
- 3.1.2.10. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação);
- 3.1.2.11. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- 3.1.2.12. Realizar ações na área da atenção e vigilância à saúde, voltadas para a promoção, proteção, assistência e recuperação da saúde, baseadas no Princípio da Integridade. Define-se integralidade como: conjunto das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, preservando a autonomia das pessoas, na defesa de sua integridade física e moral, com igualdade da assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie. Garantido ainda, às pessoas assistidas o direito a informação sobre sua saúde e divulgação de informações quando ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelo usuário;
- 3.1.2.13. Valorizar os diferentes sujeitos implicados no processo de produção da saúde, fomentando a autonomia e o protagonismo destes sujeitos, identificando as necessidades sociais de saúde e colaborando na mudança dos modelos de atenção e gestão dos processos de trabalho, tendo como foco as necessidades dos cidadãos e a produção de saúde, o trabalho em redes e em equipes multiprofissionais, e a participação do controle social;
- 3.1.2.14. Notificar, de acordo com os prazos legais, todas as situações de notificação compulsória;
- 3.1.2.15. Notificar toda a forma de violência: doméstica, sexual, e/ ou outras interpessoais contra usuários ou familiares de todas as faixas etárias assistidos pelos Serviços de Saúde. (Portaria MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, anexo I, item 25.)
- 3.1.2.16. Guardar sigilo sobre todas as questões de trabalho que envolvam aspectos éticos e morais tanto dos usuários quanto da própria equipe;
- 3.1.2.17. Utilizar de forma adequada os equipamentos de proteção individual;
- 3.1.2.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos e meios que lhe sejam oferecidos pela administração para a execução de suas atividades e atribuições;
- 3.1.2.19. Zelar pelo ambiente de trabalho, considerando as normas de bio-segurança e a ambiência dos serviços de saúde;
- 3.1.2.20. Participar das ações de contingência, campanhas, convocações que se façam necessárias para garantir a qualidade da atenção à saúde da população;



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- 3.1.2.21. Participar das ações de capacitação conforme calendário estabelecido pelo gestor municipal, visando a qualificação do processo de trabalho na saúde;
- 3.1.2.22. Participar das ações de integração com os diferentes setores do poder público e da sociedade, considerando a complexidade do setor saúde;
- 3.1.2.23. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- 3.1.2.24. Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- 3.1.2.25. população está exposta;
- 3.1.2.26. Promover a interação e integração com todas as ações executadas pela equipe de Saúde da Família com os demais integrantes da rede de saúde;
- 3.1.2.27. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- 3.1.2.28. Prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- 3.1.2.29. Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;
- 3.1.2.30. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- 3.1.2.31. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- 3.1.2.32. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- 3.1.2.33. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, identificação dos problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela ta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela comunidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- 3.1.2.34. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- 3.1.2.35. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- 3.1.2.36. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde e doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- 3.1.2.37. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- 3.1.2.38. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- 3.1.2.39. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- 3.1.2.40. Participar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;
- 3.1.2.41. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes informações;
- 3.1.2.42. Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe (por exemplo: métodos de planejamento familiar, climatério, nutrição, saúde bucal, tabagismo,



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- doenças e agravos não transmissíveis; dependência química; praticam integrativas e complementares; preservação do meio ambiente; dentre outros);
- 3.1.2.43. Participar das atividades de educação permanente nos diferentes aspectos da atenção e vigilância à saúde (promoção, prevenção, assistência, reabilitação e gestão);
- 3.1.2.44. Promover a mobilização e a participação popular, buscando efetivar o controle social,
- 3.1.2.45. Discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;
- 3.1.2.46. Incentivar a formação e/ ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Gestores e no Conselho Municipal de Saúde;
- 3.1.2.47. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- 3.1.2.48. Realizar outras ações e atividades de acordo com as prioridades locais;

#### **4. DOS REQUISITOS**

- 4.1. São requisitos gerais para participação neste processo seletivo simplificado:
- 4.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto no Artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
- 4.1.2. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 4.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 4.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 4.1.5. Possuir a habilitação específica para o emprego a que concorre;
- 4.1.6. Conhecer e aceitar as normas estabelecidas neste edital;
- 4.1.7. Não ter qualquer restrição de ordem criminal, que impeça o livre exercício de direitos.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, **VIA INTERNET** no endereço eletrônico do Município [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), nas formas descritas neste Edital;
- 5.3. No caso de dificuldade de acesso à internet, os candidatos poderão realizar suas inscrições na sede do NA HORA, situado à Avenida Antônio de Almeida, nº 46, bairro Retiro, de 2ª a 6ª feira, 8h às 17 horas, respeitado os dias e horários previstos para inscrição;
- 5.4. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
- 5.5. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato, sujeito às sanções civis e penais cabíveis;
- 5.6. As informações constantes na Ficha Eletrônica de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se, a Fundação Educacional de Volta Redonda, de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto ou código incorreto referente ao emprego pretendido, fornecido pelo candidato;
- 5.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de alteração do emprego, alteração de locais de realização das provas ou transferência de inscrições entre pessoas, nem alteração da condição de concorrência ampla para a condição de pessoa com deficiência ou autodeclarado negro;
- 5.8. A Fundação Educacional de Volta Redonda não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário;
- 5.9. Será de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos dados constantes do boleto bancário, para pagamento da taxa de inscrição;
- 5.10. Fica estabelecido o valor de R\$ 90,00 para a taxa de inscrição neste Processo Seletivo.

#### **5.11. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- 5.11.1. As inscrições para este concurso serão realizadas através de Ficha Eletrônica que será disponibilizada no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), a partir das **12hs**(meio dia)do dia **22 de abril de 2019** até as **17hs** do dia **29 de abril de 2019**.
- 5.11.2. O candidato deverá gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição;
- 5.11.3. O boleto deve ser pago preferencialmente nas Casas Lotéricas ou nas agências da Caixa Econômica Federal;
- 5.11.4. O boleto poderá ser pago até o dia **30 de abril de 2019**;
- 5.11.5. O boleto só estará habilitado para pagamento somente 1 (um) dia útil após a sua emissão.
- 5.11.6. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, cheque, ordens de pagamento ou qualquer outra forma diferente daquela prevista neste Edital;
- 5.11.7. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste processo seletivo;
- 5.11.8. A impressão e o pagamento do boleto bancário referente a taxa de inscrição, ou de sua segunda via, é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se a Fundação Educacional de Volta Redonda de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição;
- 5.11.9. A inscrição somente será processada e validada após a confirmação à FEVRE, do pagamento do valor da taxa de inscrição concernente ao candidato, pela instituição bancária, sendo automaticamente cancelada a Ficha Eletrônica de Inscrição em que o pagamento não for comprovado;
- 5.11.10. Não será devolvido o valor da taxa de inscrição pago em duplicidade ou pago fora do prazo;
- 5.11.11. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou fora do período estabelecido.
- 5.12. COMPROVANTE E CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
- 5.12.1. A inscrição somente será considerada válida após o pagamento do respectivo boleto bancário;
- 5.12.2. O comprovante provisório de inscrição do candidato será o boleto original, devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste a data da efetivação do pagamento feito até o dia **30 de abril de 2019**;
- 5.12.3. No dia **7 de maio de 2019** será liberada, no endereço eletrônico [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), a listagem de confirmação das inscrições, para que os candidatos possam verificar a efetivação de sua inscrição definitiva;
- 5.12.4. O candidato que pagou a taxa conforme as exigências do Edital, mas que não encontrar seu nome na listagem de confirmação de inscrições, deverá manifestar-se, formalmente, através de recurso;
- 5.12.5. O recurso deverá ser apresentado no dia **8 de maio de 2019**, diretamente pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda, situada à Rua 154, nº. 783, 4º andar, Laranjal, Volta Redonda/RJ, das 9 às 16 horas.
- 5.12.6. O recurso deverá ser digitado, em 02 (duas) vias (original e cópia) e entregue em envelope lacrado tamanho ofício, contendo na parte externa e frontal do envelope os seguintes dados:
- a) Fundação Educacional de Volta Redonda – Processo Seletivo:004/2019-SMA;
  - b) Referência: RECURSO DA INSCRIÇÃO;
  - c) Nome completo e número de inscrição do candidato;
- 5.12.7. A via original do recurso deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, do original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, bem como de toda documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição. A cópia, assinada pelo recebedor, será devolvida ao candidato;
- 5.12.8. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso da inscrição será publicada no endereço eletrônico [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), no dia **9 de maio de 2019**, a partir das 17 horas;



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

5.12.9. A partir do dia **16 de maio de 2019** o candidato deverá entrar no site do município [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursospublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursospublico) para imprimir seu comprovante de inscrição onde constará o dia, hora e local de prova.

**5.13. DAS INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DOS NEGROS**

- 5.13.1. O candidato com deficiência deverá tomar conhecimento da síntese das atribuições do emprego explícitas no item 3 deste Edital, antes de realizar sua inscrição. Julgando-se em condições, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas que lhes são reservadas nos termos das Leis Municipais 3.113/94;
- 5.13.2. Para participar deste Processo Seletivo, o candidato com deficiência deverá obter laudo médico com data máxima de emissão de 90 (noventa) dias anteriores a data da publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- 5.13.3. De acordo com a Lei Municipal nº 3.113/94, o médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda examinará o laudo médico apresentado, a fim de atestar a compatibilidade da deficiência do candidato com o emprego a que pretende concorrer;
- 5.13.4. Para retirar seu Atestado, o candidato com deficiência deverá comparecer no local abaixo discriminado, nos dias **25 ou 29 de abril de 2019**, para avaliação médica, levando o laudo supracitado, no endereço: Rua Alberto Pasqualine (antiga 33), nº 133, Vila Santa Cecília – Volta Redonda, de 14 às 16 horas;
- 5.13.5. O candidato com deficiência, de posse do laudo de seu médico e do Atestado expedido pelo médico da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, em via original, deverá encaminhá-los à Fundação Educacional de Volta Redonda, em envelope lacrado, contendo, para efeito de cumprimento as Leis Municipais Nº. 3.113/94 e 3.221/95, as seguintes informações acompanhadas de comprovantes:
- a) Atestado Médico (obrigatório)
  - b) Cópia do RG e do CPF (obrigatório)
  - c) Comprovante de arrimo de família, quando for o caso (para efeito de desempate)
  - d) O número de dependentes menores de 21 anos que vivam às suas expensas (para efeito de desempate)
  - e) Comprovação de que não possui qualquer fonte de renda (para efeito de desempate);
- 5.13.6. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas aos negros deverá redigir uma autodeclaração de sua condição de negro data e assinada pelo próprio e entrega-la na sede da Fundação Educacional de Volta Redonda.
- 5.13.7. Os documentos descritos nos itens 5.13.5 e 5.13.6 deverão ser entregues, pelo candidato ou por terceiro, na Fundação Educacional de Volta Redonda, FEVRE, rua 154, nº. 783, Laranjal, Volta Redonda/RJ, nos dias **29 ou 30 de abril de 2019**, de 9h às 16 horas.
- 5.13.8. O candidato que não indicar em sua ficha de inscrição eletrônica ser pessoa com deficiência não concorrerá às vagas reservadas, ainda que cumpra as demais exigências deste Edital;
- 5.13.9. O candidato deverá informar, no espaço próprio da Ficha Eletrônica de Inscrição, se há necessidade de atendimento especial e que tipo de atendimento seu caso exige;
- 5.13.10. Na falta dos documentos listados nos itens 5.13.5 e 5.13.6, ou quando este for entregue fora do prazo, o candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, neste Edital, estando preservado o direito de pleitear à ampla concorrência aqueles que cumprirem as demais exigências de inscrição;
- 5.13.11. O candidato com deficiência que não apresentar, juntamente, com seu Atestado os demais documentos exigidos no item 5.13.5 concorrerá às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, porém não se beneficiará das prerrogativas da Lei Municipal nº. 3.221/95, para o caso de desempate dos pontos da Prova Objetiva;
- 5.13.12. O Atestado Médico, acima mencionado, terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Fundação Educacional de Volta Redonda;



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- 5.13.14. O candidato com deficiência ou negro, que desejar a isenção de taxa, deverá proceder conforme estabelecido no item 5.14 deste Edital;
- 5.13.15. O candidato com deficiência e o candidato negro participarão desse processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao processo de avaliação previsto neste Edital;
- 5.13.16. Os candidatos com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte;
- 5.13.17. As vagas para os candidatos com deficiência que não forem providas, por falta de candidato, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação.

**5.14. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

- 5.14.1. Poderão requerer a isenção da taxa de inscrição os candidatos enquadrados em uma das exigências abaixo:
- a) De acordo com o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007 e com o Decreto 6.593 de 02 de outubro de 2008, o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda;
  - b) De acordo com a Lei Municipal 5.543/18, as pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou Doadores de Órgãos.
- 5.14.2. O candidato interessado em obter isenção da taxa de inscrição deverá imprimir o formulário do Requerimento de Isenção da referida taxa, disponível no endereço eletrônico [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), preenchê-lo, corretamente, observando que, além dos seus dados pessoais (nome, endereço, telefone, CPF, RG), deverá conter, ainda uma das informações abaixo de acordo com o enquadramento legal do candidato:
- a) O Número de Identificação Social – NIS atribuído pelo CadÚnico, com informação atualizada de acordo com o art. 7º. do Decreto Nº. 6.135/07 ou;
  - b) Cópia da carteira de Doador de Medula Óssea emitida pela instituição onde o cadastro de doador foi realizado ou;
  - c) Cópia do comprovante de cadastro e doadores órgão.
- 5.14.3. O formulário de isenção deverá ser entregue pelo próprio candidato, ou por terceiro, em envelope tamanho ofício lacrado ou encaminhado Fundação Educacional de Volta Redonda, 4º andar, situada à rua 154, Nº. 783, Laranjal, Volta Redonda/RJ CEP: 27.255-085, no dia **24 de abril de 2019** de 9h às 16 horas;
- 5.14.4. O resultado da análise da documentação encaminhada pelo candidato para isenção do pagamento da taxa de inscrição, será divulgado no dia **25 de abril de 2019** no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), a partir das 17hs;
- 5.14.5. Para os candidatos que tiverem concedida a isenção de pagamento da taxa de inscrição será publicado, no resultado supracitado, ao lado de seu nome, um código de isenção a ser digitado na Ficha Eletrônica de Inscrição, no ato de seu preenchimento.
- 5.14.6. Após a digitação do código de isenção deverá aparecer a mensagem de inscrição confirmada, forma pela qual se dá por preenchida a inscrição do candidato.
- 5.14.7. A não apresentação de qualquer documento estabelecido para comprovar a condição de que tratam o item 5.14 e seus subitens ou a apresentação de documentos fora dos padrões e prazos estabelecidos, implicará o indeferimento do pedido de isenção;
- 5.14.8. O candidato que tiver o pedido de isenção indeferido deverá, para efetivar sua inscrição, acessar o endereço eletrônico [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico) e proceder conforme estabelecido no item 5.11 e seus subitens.
- 5.14.9. Comprovada a ocorrência de fraude nos documentos e declarações apresentadas pelo candidato interessado, este será automaticamente eliminado do processo seletivo, em qualquer uma de suas fases;
- 5.14.10. O candidato que não digitar seu código de isenção no formulário eletrônico de inscrição não estará inscrito neste processo seletivo;



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- 5.14.11. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Fundação Educacional de Volta Redonda, juntamente com a comissão de concurso, com vistas ao deferimento ou indeferimento, conforme documentação apresentada;
- 5.14.12. Da decisão pelo indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, não caberá recurso.

**6. DA PROVA OBJETIVA, GABARITO, RECURSO E RESULTADO**

- 6.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital constará de 2 (duas) etapas:
- a) Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
  - b) Avaliação de Títulos dos candidatos, exclusivamente para os aprovados na prova objetiva.
- 6.2. A Prova Objetiva será realizada no dia **19 de maio de 2019**, às 9 horas, no local determinado no comprovante de local de prova.
- 6.3. A Prova de Língua Portuguesa será elaborada com 20 (vinte) questões cujos conteúdos serão divulgados no Anexo II deste Edital;
- 6.4. Cada questão valerá 01 (um) ponto perfazendo um total de 20 (vinte) pontos na Prova Objetiva.
- 6.5. O Cartão Resposta será o único documento válido para a correção da Prova e não haverá substituição no mesmo;
- 6.6. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando caneta esferográfica transparente, preta ou azul;
- 6.7. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário ou local estabelecido;
- 6.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato, a identificação correta do local indicado para realização de sua prova e o comparecimento no horário estabelecido;
- 6.9. Nenhum candidato entrará no prédio onde serão realizadas as provas, após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, sob qualquer alegação;
- 6.10. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada, nem justificativa de falta, sendo considerado eliminado do processo seletivo o candidato que:
- a) For surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outro meio com qualquer outro candidato ou pessoa estranha;
  - b) Utilizar-se de qualquer modalidade de consulta, tais como, legislação, livros, impressos ou anotações;
  - c) Utilizar-se de sinais ou marcações ou de quaisquer outras formas que quebrem o sigilo da prova ou que possibilitem sua identificação;
  - d) Utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;
  - e) Deixar de entregar o Cartão de Respostas;
  - f) Ausentar-se do local de prova sem permissão;
  - g) Praticar ato de incorreção para com qualquer fiscal ou seus auxiliares incumbidos da aplicação da prova;
  - h) Ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a Lista de Presença;
  - i) Deixar de assinar a Lista de Presença ou o Cartão de Respostas;
  - j) Entrar no local de aplicação da prova portando boné, óculos escuros, telefone celular, BIP, pager, relógio ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação, bem como, equipamentos que possam causar danos a terceiros;
  - k) Faça filmagens ou fotografias, em qualquer momento, dentro do local de prova;
  - l) Recusar-se a desligar o telefone celular antes de colocá-lo no Envelope de Segurança;
  - m) Recusar-se a colocar bolsas, mochilas ou qualquer outro objeto no local determinado pelo fiscal;
  - n) Sair de sala, mesmo que em caráter de emergência, portando qualquer objeto, ainda que acompanhado pelo fiscal;
  - o) Recusar a entregar o Cartão de Respostas imediatamente no horário em que o fiscal anunciar o fim da prova.
- 6.11. Os 03 (três) últimos candidatos, de cada sala, só poderão sair juntos;



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- 6.12. O tempo máximo de duração da Prova Objetiva será de 02 (duas) horas.
- 6.13. O candidato, ao terminar a prova, só poderá sair após 01 hora(uma hora) do início da mesma, deixando com o fiscal a Folha de Respostas;
- 6.14. O caderno de questões somente será liberado após 1 hora do início de prova;
- 6.15. Não haverá funcionamento de guarda-volumes e a FEVRE não se responsabilizará por danos ou extravio de documentos ou objetos dos candidatos;
- 6.16. Os gabaritos da prova objetiva estarão disponíveis no site do município: [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), no dia **20 de maio de 2019** a partir das 17 horas;
- 6.17. No dia **21 de maio de 2019** serão admitidos recursos contra o gabarito da prova objetiva.
- 6.18. O recurso deverá ser único, individual, devidamente fundamentado em provas que acompanharão o requerimento, disponível no endereço eletrônico [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), para registro das questões recorridas.
- 6.19. O Requerimento de Recurso, devidamente preenchido e colocado na frente do envelope lacrado contendo a documentação comprobatória, deverá ser protocolado na Sede Administrativa da FEVRE, situada à Rua 154, nº. 783, Laranjal, de 9 h às 16 h, não sendo aceitos recursos postados;
- 6.20. Serão indeferidos pela Comissão de Concurso, os recursos dos candidatos que não cumprirem os itens acima (6.18 e 6.19);
- 6.21. O recurso julgado procedente acarretará a retificação do Gabarito Oficial divulgado. Nesse caso, o gabarito no qual a anulação ocorreu, será divulgado novamente no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), juntamente com o Resultado da Prova Objetiva, não cabendo mais nenhum recurso;
- 6.22. Processado o Resultado da Prova Objetiva, após o julgamento dos recursos os candidatos serão relacionados em ordem decrescente de pontos com vistas à Prova de Títulos dos candidatos que atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos da Prova Objetiva;
- 6.23. O Resultado da Prova Objetiva será divulgado dia **28 de maio de 2019**, no site do município: [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), a partir das 17hs.

**7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

- 7.1. A pontuação máxima dos Títulos se igualará aos pontos da Prova Objetiva, ou seja, 20 (vinte) pontos.
- 7.2. Os candidatos aprovados deverão entregar seus Títulos, em envelope tamanho ofício, com as informações relativas aos mesmos registrados em 2 (duas) vias idênticas, devidamente preenchidas, do Formulário para Entrega de Títulos, disponível no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico).
- 7.2.1. Uma das vias do Formulário para Entrega de Títulos deverá ser colocada por fora do envelope e a outra servirá de recibo de entrega;
- 7.3. Os Títulos deverão ser entregues no dia **29 de maio de 2019**, na Sede Administrativa da FEVRE, situada à Rua 154, nº. 783, Bairro Laranjal, de 9 às 16 horas, Colégio Getúlio Vargas;
- 7.4. O envelope contendo a documentação a ser avaliada deverá ser entregue pelo próprio candidato ou por terceiros em envelope lacrado.
- 7.5. Serão considerados para efeito de avaliação somente os títulos estabelecidos, conforme demonstrado no quadro II;

**QUADRO II - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**



**MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

<b>MÉDICO – GASF I</b>		<b>PONTUAÇÃO POR TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica na área específica de Saúde da Família.	03 pontos por curso (Até 02 cursos)	06 pontos
2	Título de Especialista ou Certificado de Residência Médica em outras especialidades.	02 pontos por curso (Até 02 cursos)	04 pontos
3	Curso de aperfeiçoamento e/ou atualização na área da saúde com mínimo de 40 horas de duração atestado nos últimos 05 anos.	02 pontos por curso (Até 02 cursos)	04 pontos
4	Participação em Comissão Oficial na área de Saúde, exceto comissão de sindicância.	01 ponto (Até 1 comprovação)	01 ponto
5	Experiência Comprovada em Unidade Básica de Saúde da Família por período superior a 1 (um) ano	01 ponto por ano (Até 05 anos)	05 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS DOS TÍTULOS</b>			<b>20 PONTOS</b>

- 7.6. Somente serão pontuados os documentos apresentados em cópias legíveis e autenticadas.
- 7.7. A comprovação dos Títulos de Residência Médica ou Especialização, estabelecida de acordo com a área de atuação, deverá ser feita através do Certificado ou Declaração de onde apareça de forma explícita a informação de conclusão, devidamente assinada pela autoridade competente com firma reconhecida. (Todos os documentos deverão ser entregues em cópias legíveis e autenticadas, não sendo aceita cópia de cópia autenticada).
- 7.8. Os documentos relativos aos cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e Participação em Comissões estabelecidos acima, deverão ser comprovados através de Certificados ou Declarações, devidamente assinados pela autoridade competente, com firma reconhecida. (Todos os documentos deverão ser entregues em cópias legíveis e autenticadas, não sendo aceita cópia de cópia autenticada).
- 7.9. A comprovação da experiência de acordo com as informações especificadas para cada área de atuação nos quadros acima, deverá ser apresentada da seguinte forma: comprovação de experiência em GASF I: Cópia legível e autêntica da Certidão ou Declaração de Contagem de Tempo de Serviço expedida pelo órgão onde trabalhou ou trabalha, constando o período de efetivo exercício (início e término), assinada pela autoridade competente com firma reconhecida. (Cópias legíveis e autenticadas, não sendo aceita cópia de cópia autenticada).
- 7.10. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega de seus Títulos que, somente serão recebidos se a relação dos documentos estiver registrada no Formulário próprio da Entrega dos Títulos e dentro de envelope identificado.
- 7.11. A declaração cuja finalidade será a comprovação da experiência nas Unidades Básicas de Saúde da Família somente será pontuada caso seja emitida e assinada pelo responsável da gestão de Recursos Humanos das respectivas Secretarias Municipais de Saúde.
- 7.12. Ao abrir o envelope, a comissão fará a contagem dos documentos apresentados e, caso não confira com o registro constante do Formulário para Entrega de Títulos, o fato será registrado em Ata, sendo avaliados apenas, os documentos constantes do envelope;
- 7.13. Após a análise dos títulos, os pontos referentes a essa etapa serão divulgados no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico) no dia **6 de junho de 2019**, a partir das 17 horas;



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- 7.14. O candidato que se julgar prejudicado na aferição poderá no dia **7 de junho de 2019** requerer a revisão de sua pontuação, através de requerimento, de próprio punho, com a argumentação devida, sem anexar qualquer outro documento além do comprovante de inscrição;
- 7.15. O requerimento deverá ser entregue na Sede Administrativa da FEVRE, 4º Andar do Colégio Getúlio Vargas, Rua 154, nº. 783, Bairro: Laranjal – Volta Redonda/RJ no período de 9 horas às 16 horas;
- 7.16. Julgados procedentes os recursos apresentados, será processado um novo resultado a ser divulgado juntamente com o resultado final, não cabendo mais recursos.
- 7.17. O tempo de atuação do candidato como estagiário não será computado para fins de pontuação de títulos;
- 7.18. Ao final dessas duas etapas serão somados os pontos da prova objetiva e da avaliação dos títulos e Experiência Profissional, com vistas à classificação dos candidatos no processo seletivo;
- 7.19. Feita a classificação os candidatos serão listados em ordem decrescente de pontos, de acordo com as vagas a que concorrem;

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE E RESULTADO FINAL**

- 8.1. Havendo empate na pontuação final dos candidatos o desempate obedecerá aos critérios a seguir.
- 8.2. Os candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, amparados pelo Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal Nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) terão preferência no 1º critério de desempate;
- 8.3. Havendo empate entre os candidatos amparados pela Lei Federal Nº. 10.741/2003 o critério de desempate será o mesmo aplicado aos candidatos com menos de 60 anos, ou seja, observar-se-á o que se segue:
  - 8.3.1. Para os candidatos em geral o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:
    - 1º) O candidato com maior pontuação na Prova de Títulos;
    - 2º) O candidato com maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
    - 3º) O candidato que tiver maior idade.
  - 8.3.2. Em caso de empate entre os candidatos com deficiência, o critério de desempate será de acordo com a Lei Municipal nº. 3.221/95 e o estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal Nº. 3.113/94, ou seja:
    - a) Ser arrimo de Família comprovado em documento;
    - b) Maior número de dependentes que vivam exclusivamente às suas expensas até a idade de 21 anos (comprovado em documento);
    - c) Não possuir qualquer fonte de renda, incluídas pensões e aposentadorias.
  - 8.3.3. O Resultado Final desse Processo Seletivo Público será divulgado no site [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico) no dia **12 de junho de 2019** a partir das 17 horas.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A contratação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas publicadas, dar-se-á com base na Lei Municipal N.º 5.121/2015.
- 9.2. A classificação e a chamada dos candidatos obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.
- 9.3. Os candidatos classificados dentro do número de vagas publicadas neste Edital serão convocados através do site [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), de acordo com a ordem rigorosa de classificação.
- 9.4. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido no documento de convocação será considerado desistente perdendo a vaga para o candidato imediatamente classificado.
- 9.5. No ato da contratação, o candidato julgado APTO no exame médico admissional, além da documentação legal exigida, como pré-requisito deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Carteira de Identidade;
  - b) Carteira de Trabalho;
  - c) CPF;
  - d) Título de Eleitor + comprovante de votação no último pleito eleitoral;



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

- e) Cartão PIS ou PASEP;
  - f) Certificado de Reservista (homens);
  - g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - h) Certidão de Nascimento e carteira de vacina de filhos menores de 14 anos;
  - i) Diploma ou Declaração do curso exigido;
  - j) 02 retratos 3x4 (recentes);
  - k) Comprovante de residência atualizado, no nome do candidato;
  - l) Resultado do Exame Admissional;
  - m) Registro no respectivo Conselho acompanhado do comprovante de quitação de anuidade.
- 9.6. O candidato que não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida será eliminado do processo seletivo e sua vaga oferecida a outro, imediatamente, classificado.
- 9.7. Encaminhado ao exame médico, o candidato terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para retornar ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração - situado à Rua 1º de Maio, n.º 106 - Bairro Aterrado, nos dias úteis, em horário de funcionamento.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal Nº 5.121/2014.
- 10.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, se aprovado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.
- 10.3. O candidato é inteiramente responsável por acompanhar a publicação, no site oficial do município, de todos os atos, aditivos, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público.
- 10.4. A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 10.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou até acréscimos, até a data de realização das inscrições, circunstância em que terá retificação publicada.
- 10.6. Os resultados serão divulgados no site oficial [www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/concursopublico), e publicado no órgão oficial do município: Jornal Volta Redonda em Destaque.
- 10.7. Todos os casos omissos que não tenham sido previstos nesse Edital, serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo.

Volta Redonda, 16 de abril de 2019.

Priscilla da Cunha Pereira  
Secretária Municipal (interina) de Administração



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

**ANEXO I - Gratificações as serem acrescentadas ao salário base do Programa de Saúde da Família**

**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - GASF**

EMPREGO	Gratificação de lotação em equipe de Saúde da Família	Adicional de Insalubridade	Gratificação Social
<b>GASF I - MEDICO * (40hs)</b>	R\$ 5.340,00	R\$ 157,60	R\$ 200,00

\* Os valores ora apresentados poderão ser acrescentados de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 250,00 e de Gratificação de Nível Superior conforme legislação vigente.

Volta Redonda, 16 de abril de 2019.

Priscilla da Cunha Pereira  
Secretária Municipal (interina) de Administração



**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O**  
**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**EDITAL Nº. 004/2019-SMA**

**ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA: LINGUA PORTUGUESA**

- I. Compreensão e Interpretação de Texto
- II. Vocabulário (antonímia, sinonímia, polissemia)
- III. Regência (verbal e nominal)
- IV. Concordância (verbal e nominal)
- V. Emprego de pronomes
- VI. Denotação, Conotação

Volta Redonda, 16 de abril de 2019.

Priscilla da Cunha Pereira  
Secretária Municipal (interina) de Administração